

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 24 de agosto de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF)

PL 05104/2026 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (PT/AP)

1

Regulamentação do direito ao reparo de bens adquiridos pelo consumidor

PL 05092/2026 - Autoria: Sen. Leila Barros (PDT/DF)

2

Rotulagem digital acessível em embalagens de produtos alimentícios, farmacêuticos e de higiene

PL 05066/2026 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

3

Regulamentação da garantia provisória de emprego nos casos de aborto não criminoso e natimorto

PL 05038/2026 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

4

Ampliação do piso salarial dos profissionais de Engenharia de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Química Industrial, de Zootecnia, de Geologia, de Geografia, de Tecnólogos, de Meteorologia e de Medicina Veterinária

PL 05006/2026 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PSB/CE)

4

Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos (PNEJ-SE)

PL 05103/2026 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (PT/AP)

5

Regulamentação de ausência justificada do empregado para prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação em caso de doença grave

PL 05024/2026 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)

6

Equiparação da doença ocupacional decorrente de agressão verbal não provocada sofrida no ambiente de trabalho a acidente de trabalho

PL 05071/2026 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)

6

Regulamentação do descomissionamento e do reaproveitamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo

PL 05028/2026 - Autoria: Sen. Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

7

Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica (FOTEC)

8

PL 05117/2026 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Vedação da reconstituição de leite em pó importado para comercialização como leite fluido

9

PL 05124/2026 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)

Sustação dos efeitos do ato da ANEEL que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Equatorial Pará

10

PDL 00929/2026 - Autoria: Dep. Celso Sabino (PDT/PA)

Procedimento especial para registro sanitário condicional de medicamentos já aprovados por autoridades reguladoras estrangeiras de referência

10

PL 05112/2026 - Autoria: Dep. Rosangela Moro (PL/SP)

Regulamentação de condições e salvaguardas para a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas

11

PL 05029/2026 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ)

Obrigatoriedade de dispersão e desagregação hídrica rápida para papéis higiênicos

12

PL 05082/2026 - Autoria: Dep. CELSO RUSSOMANNO (REPUBLICANOS/SP)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF)

PL 05104/2026 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (PT/AP), que "Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF)."

Institui o **Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF)** como instrumento permanente de coordenação das políticas federais de inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento de empreendimentos conduzidos por mulheres.

- Define como **beneficiárias** do PNIEF as **mulheres inscritas no CadÚnico, trabalhadoras informais, microempreendedoras individuais, titulares ou sócias de microempresas** e interessadas em iniciar atividade econômica, com prioridade para grupos em situação de vulnerabilidade social.

- Estabelece como **objetivos do PNIEF**:

- I - ampliação do acesso ao crédito produtivo orientado;
- II - aumento da renda, da produtividade e da sobrevivência dos empreendimentos;
- III - estímulo à formalização das atividades econômicas;
- IV - qualificação técnica, financeira e gerencial; e
- V - ampliação do acesso a mercados, fornecedores e compras públicas.

- **Autoriza os programas federais de crédito e microcrédito a ofertarem linhas e condições especiais para beneficiárias do PNIEF**, com condições financeiras favorecidas, prazos de carência adequados, redução de exigências de garantias, liberação progressiva de recursos e incentivos à adimplência.

- Prevê a **utilização de fundos garantidores públicos para cobertura das operações de crédito vinculadas ao PNIEF**, inclusive, **fundos de aval e de garantia** mantidos por Estados, pelo Distrito Federal, por Municípios e por **serviços sociais autônomos** para cobrir as operações, observadas as normas, os limites e as disponibilidades de cada fundo.

- Dispõe que o PNIEF será articulado com programas federais de crédito e inclusão produtiva, incluindo o PNMPPO, o Pronampe, o Pronaf e o Programa Acredita no Primeiro Passo, com estímulo à oferta de produtos e serviços financeiros adequados às beneficiárias.

- Estabelece ações de capacitação voltadas à educação financeira, gestão de negócios, formalização, vendas, marketing, comércio digital e qualificação técnica vinculada à atividade econômica desenvolvida pela beneficiária.

- Prevê atendimento integrado por canais digitais e presenciais, com inscrição única, diagnóstico socioeconômico, elaboração de plano individual de desenvolvimento, orientação para formalização e encaminhamento para crédito, capacitação e oportunidades de mercado.

- Promove o acesso das beneficiárias a mercados mediante reserva preferencial de espaços em feiras e eventos apoiados pela União, inclusão em cadastros de fornecedores, integração com plataformas de comercialização e orientação para participação em contratações públicas.

- **Autoriza a execução do PNIEF em cooperação com** entes federativos, instituições financeiras, **serviços sociais autônomos** e organizações da sociedade civil e estabelece o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa com divulgação pública de dados e indicadores, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Regulamentação do direito ao reparo de bens adquiridos pelo consumidor

PL 05092/2026 - Autoria: Sen. Leila Barros (PDT/DF), que "Dispõe sobre o direito ao reparo de bens adquiridos pelo consumidor."

Institui **o direito ao reparo de bens que dependam de componentes de reposição para manutenção de suas condições de qualidade e funcionamento**, abrangendo equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bens domésticos, **industriais e agrícolas e veículos automotores**.

- **Veda restrições indevidas ao direito de reparar por fabricantes**, revendedores ou agentes econômicos com capacidade de interferir no uso e na fruição do bem pelo proprietário.

- Assegura ao consumidor a livre escolha entre reparador credenciado, reparador independente ou reparo por conta própria, sem perda da garantia, desde que observadas as especificações técnicas aplicáveis e inexistente nexo causal entre o reparo e o defeito apresentado.

- Determina que **o fabricante disponibilize informações, manuais, especificações técnicas, softwares de diagnóstico, códigos de acesso, atualizações e documentação necessários ao diagnóstico e ao reparo de bens ao consumidor**, aos reparadores independentes e aos fabricantes independentes de peças, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias.

- Permite a **restrição excepcional de acesso a informações necessárias ao reparo quando indispensável à proteção de segredo empresarial**, à segurança de produtos e pessoas ou à proteção de dados pessoais de terceiros, mediante fundamentação específica e indicação de meio alternativo para viabilizar o diagnóstico ou o reparo.

- Obriga os fornecedores e seguradoras a informar previamente a natureza das peças empregadas na reparação e assegura ao consumidor a escolha entre peças novas originais, novas de fabricação independente compatíveis ou peças usadas autorizadas.

- Veda o condicionamento da manutenção da garantia à realização de reparo exclusivamente pelo fabricante ou por sua rede referenciada quando observadas as especificações técnicas e diretrizes de reparação aplicáveis.

- Determina que o fabricante forneça componentes novos e originais adequados para reparo no prazo de trinta dias ou permita ao consumidor optar por componentes independentes compatíveis ou pelas alternativas previstas na legislação de defesa do consumidor.

- Assegura ao consumidor de bem seguro a livre escolha do prestador de serviços de reparação e o acesso às informações sobre a rede referenciada e às peças previstas para utilização no reparo.

- Altera a lei de defesa do consumidor para assegurar ao consumidor a escolha entre componentes de reposição originais, componentes de fabricação independente compatíveis ou componentes usados autorizados, bem como para tipificar como prática abusiva a recusa injustificada de fornecimento de informações necessárias ao reparo e à fabricação de peças de reposição.
- Altera a lei de propriedade industrial para **impedir o exercício de direitos sobre desenhos industriais de peças de produtos complexos de modo a restringir sua fabricação, comercialização ou utilização para restaurar a aparência original do produto mediante reparo.**
- Altera a lei de defesa da concorrência para caracterizar como infração o impedimento injustificado de acesso a peças, tecnologias, softwares, informações e canais de distribuição necessários à realização de reparos.
- Altera a lei dos crimes contra as relações de consumo para tipificar a recusa injustificada de acesso a equipamentos, peças, ferramentas, informações ou softwares necessários ao diagnóstico, à manutenção ou ao reparo de produtos e o condicionamento indevido da garantia à realização de reparos exclusivamente pela rede autorizada.
- Estabelece a aplicação das sanções previstas na legislação de defesa do consumidor e na legislação de defesa da concorrência aos infratores das disposições sobre o direito ao reparo.

Rotulagem digital acessível em embalagens de produtos alimentícios, farmacêuticos e de higiene

PL 05066/2026 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para instituir o Rótulo Digital Acessível e assegurar o acesso simplificado às informações de produtos por meio de tecnologia de código de resposta rápida, o QRCode."

Altera a lei de defesa do consumidor para **instituir o rótulo digital acessível em embalagens de produtos alimentícios, farmacêuticos, de higiene** e de consumo contínuo comercializados no território nacional, assegurando ao consumidor acesso simplificado e ampliado às informações dos produtos.

- **Obriga os fornecedores a disponibilizar nas embalagens externas dos produtos código de resposta rápida (QR Code)** ou tecnologia equivalente, em local de fácil visualização, direcionando para página eletrônica acessível mantida pelo fabricante.
- Estabelece que **a página eletrônica deverá conter a íntegra das informações do rótulo e assegurar:**
 - I - interface adaptada para navegação em dispositivos móveis;
 - II - sintetizadores de voz; e
 - III - ajuste do tamanho da fonte e do contraste de cores.
- Determina que **a disponibilização do rótulo digital não substitui a manutenção das informações impressas nas embalagens físicas.**
- Incumbe o Poder Executivo de regulamentar os critérios técnicos de acessibilidade e o cronograma de adequação dos fabricantes e estabelecimentos.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Regulamentação da garantia provisória de emprego nos casos de aborto não criminoso e natimorto

PL 05038/2026 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar a proteção trabalhista e previdenciária nos casos de aborto não criminoso e natimorto, assegurar garantia provisória de emprego e instituir acompanhamento psicológico no Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências."

Altera a CLT para **ampliar a licença remunerada da empregada em caso de aborto não criminoso para, no mínimo, 30 dias**, assegurar o retorno à função anteriormente ocupada, permitir a prorrogação do afastamento por recomendação médica e preservar integralmente os direitos trabalhistas e previdenciários durante a licença.

- Altera a CLT para assegurar à empregada que sofrer aborto não criminoso **garantia provisória de emprego por 90 dias após o término da licença e vedar a dispensa sem justa causa nesse período**, assegurando reintegração ou indenização correspondente em caso de desligamento irregular.

- Altera a lei de Planos de Benefícios da Previdência Social para **garantir o pagamento do salário-maternidade durante o período de licença decorrente de aborto não criminoso pelo prazo mínimo de 30 dias** e vedar a acumulação desse benefício com benefício por incapacidade temporária referente ao mesmo período.

- Altera a lei de benefícios da previdência social para disciplinar o pagamento, custeio e compensação do salário-maternidade devido nos casos de aborto não criminoso.

- Determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam atendimento psicológico no SUS à mulher que sofrer perda gestacional ou tiver filho natimorto, observados a privacidade, o sigilo das informações, a dignidade, a autonomia, a não discriminação e os protocolos clínicos aplicáveis.

- Autoriza a **oferta de atendimento psicológico ao cônjuge**, companheiro ou pessoa indicada pela mulher, conforme solicitação e disponibilidade dos serviços de saúde.

- Define para os fins da lei:

I - filho natimorto, como o produto da gestação sem sinais de vida após a separação do corpo materno; e

II - aborto não criminoso, como a interrupção da gestação que não decorra de ato criminoso praticado pela gestante.

- Veda a redução da duração, do valor ou da natureza de benefícios trabalhistas ou previdenciários assegurados por normas constitucionais, legais, regulamentares, coletivas ou contratuais em decorrência da aplicação da lei.

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Ampliação do piso salarial dos profissionais de Engenharia de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Química Industrial, de Zootecnia, de Geologia, de Geografia, de Tecnólogos, de Meteorologia e de Medicina Veterinária

PL 05006/2026 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PSB/CE), que "Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para realizar adequações no piso salarial e ampliar o rol das categorias profissionais regulamentadas inicialmente."

Altera a lei do piso salarial dos profissionais de engenharia e áreas correlatas para incluir, entre as categorias abrangidas, os profissionais diplomados em zootecnia, geologia, geografia, tecnologia, meteorologia e medicina veterinária, além das categorias já contempladas, e para estender sua aplicação a empregados regidos pela CLT e a servidores públicos da administração direta e indireta.

- Fixa o piso salarial nacional em **R\$ 10.302,00 para os profissionais com formação superior de quatro anos ou mais e em R\$ 8.585,00 para os profissionais com formação superior inferior a quatro anos.**

- Estabelece a atualização anual do piso salarial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou em índice oficial que o substitua.

- Assegura a aplicação imediata do piso salarial e a manutenção das remunerações vigentes superiores ao valor mínimo legal.

- Determina que acordos individuais, contratos, acordos coletivos e convenções coletivas observem o piso salarial legal, vedada sua redução, desconsideração ou supressão.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos (PNEJ-SE)

PL 05103/2026 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (PT/AP), que "Institui o Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos (PNEJ-SE) e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adaptá-las ao novo programa."

Institui o **Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos** para promover a contratação de aprendizes, a **formação técnico-profissional** e o desenvolvimento de carreira de jovens residentes em unidades da Federação sob influência direta de empreendimentos estratégicos.

- Define como **setores estratégicos nacionais**:

I - petróleo e gás natural;

II - mineração, inclusive de minerais críticos e estratégicos;

III - siderurgia e metalurgia;

IV - base industrial de defesa;

V - energia elétrica;

VI - semicondutores e microeletrônica; e

VII - hidrogênio de baixa emissão de carbono e demais atividades da transição energética.

- Estabelece que **a adesão ao programa é facultativa** e será executada exclusivamente por meio de contratos de aprendizagem, com cômputo dos beneficiários para cumprimento da cota legal de aprendizes.

- **Obriga o empregador aderente a implementar programa estruturado de capacitação profissional**, aprendizagem e desenvolvimento de carreira em parceria com instituição de ensino técnico, universidade ou Instituto Federal localizado na

unidade da Federação sob influência direta do empreendimento.

- Autoriza que a formação técnico-profissional seja ministrada por entidades qualificadas sediadas na unidade da Federação sob influência direta, incluindo institutos federais e universidades públicas, na forma do regulamento.

- Determina que o programa contenha itinerário formativo alinhado às ocupações demandadas pelo empreendimento e acompanhamento da certificação da formação pela instituição parceira.

- Assegura preferência ao jovem beneficiário, em igualdade de condições, para preenchimento de vagas efetivas compatíveis com a qualificação obtida na mesma unidade da Federação.

- Estabelece a **comprovação semestral da execução do programa e prevê a perda do cômputo dos aprendizes para a cota legal** e a cassação da certificação em caso de inexecução, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

- Cria a **Certificação de Empresa Formadora de Jovens para Setores Estratégicos** para empregadores que comprovarem a execução do programa, com validade de dois anos renovável.

- Autoriza o cômputo de aprendizes contratados acima da cota legal em estabelecimentos localizados na área de influência direta para o cumprimento da cota de outros estabelecimentos do mesmo empregador ou grupo econômico, condicionado à execução do programa.

Regulamentação de ausência justificada do empregado para prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação em caso de doença grave

PL 05024/2026 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência justificada do empregado em razão da necessidade de prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação sob sua responsabilidade."

Altera a CLT para permitir a **ausência justificada do empregado por um dia a cada 12 meses de trabalho para prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação sob sua responsabilidade em caso de doença grave**, acidente ou recuperação pós-cirúrgica, mediante comprovação por médico-veterinário.

Equiparação da doença ocupacional decorrente de agressão verbal não provocada sofrida no ambiente de trabalho a acidente de trabalho

PL 05071/2026 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera o art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para equiparar ao acidente de trabalho a doença decorrente de agressão verbal não provocada, assédio ou outras formas de violência laborais."

Altera a lei de Planos de Benefícios da Previdência Social para **equiparar a acidente de trabalho a doença adquirida ou desencadeada em decorrência de agressão verbal não provocada, assédio ou outras formas de violência relacionadas ao trabalho praticadas pelo empregador**, seus prepostos ou terceiros, quando contribuírem para a morte do segurado, para a redução ou perda da capacidade laboral ou para dano à saúde que exija atenção médica.

• INFRAESTRUTURA

Regulamentação do descomissionamento e do reaproveitamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo

PL 05028/2026 - Autoria: Sen. Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), que "Esta lei dispõe sobre o descomissionamento e o reaproveitamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob contratos de concessão, de partilha de produção, e de cessão onerosa ou congêneres."

Dispõe sobre o **descomissionamento e o reaproveitamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos**, com vistas à extensão da vida útil dos ativos, ao aproveitamento racional de recursos, à garantia de cadeias produtivas estratégicas e à redução de impactos econômicos, sociais e ambientais.

- Define conceitos aplicáveis ao descomissionamento, à reversão de bens, à alienação de ativos, **ao reaproveitamento de instalações e aos instrumentos de planejamento e manifestação de interesse necessários à execução dessas atividades**.

- Estabelece que o **contratado deverá buscar alternativas econômica, social e ambientalmente sustentáveis para maximizar a recuperação de recursos**, evitar o descomissionamento prematuro e observar requisitos de segurança operacional e proteção ambiental.

- Determina que o **Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI)** seja precedido de **Proposta de Manifestação de Interesse (PMI)** destinada à identificação de alternativas de reaproveitamento econômico ou não econômico das instalações.

- **Veda o descomissionamento que interrompa prematuramente a produção ou prejudique a recuperação de jazidas**, salvo mediante devolução da área ou adoção de soluções que substituam as instalações a serem descomissionadas.

- Estabelece que os custos decorrentes do descomissionamento serão de responsabilidade do contratado ou de seu sucessor na atividade.

- Incumbe ao Conselho Nacional de Política Energética definir diretrizes para o reaproveitamento de instalações em novas atividades:

- I - pesquisa e lavra mineral;
- II - geração elétrica em ambiente marinho;
- III - sequestro geológico de carbono;
- IV - pesca e aquicultura;
- V - turismo;
- VI - pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII - recifes artificiais;
- VIII - segurança da navegação;
- IX - defesa nacional.

- Determina que as atividades de reaproveitamento **dependam de licenciamento ambiental**, aprovação da autoridade marítima e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observada a compatibilidade com o planejamento espacial marinho.

- Estabelece que o reaproveitamento de instalações em atividades econômicas **poderá ocorrer mediante cessão onerosa de uso dos espaços marítimos correspondentes.**
- Determina que o proprietário promova procedimento público de manifestação de interesse para identificação de interessados no reaproveitamento dos bens e que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponibilize informações dos ativos de forma transparente.
- Autoriza a destinação de recursos obrigatórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor para viabilizar a alienação de bens voltada a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- Estabelece que o Poder Público definirá os bens reversíveis e não reversíveis e disciplinará sua vinculação aos contratos de exploração e produção.
- Autoriza a revisão de processos de descomissionamento já aprovados ou em análise para viabilizar o reaproveitamento das infraestruturas, com prioridade para atividades de interesse nacional.
- Altera a lei do petróleo para autorizar a alienação de infraestrutura de exploração e produção durante o descomissionamento quando houver interesse público ou nacional em sua utilização para outras atividades econômicas.
- Altera a política nacional de resíduos sólidos para **incentivar o reaproveitamento de infraestrutura de exploração e produção de hidrocarbonetos em outras atividades econômicas ou de interesse público e para afastar restrições aplicáveis à permanência definitiva ou ao reaproveitamento dessas estruturas após o encerramento dos contratos.**

• **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

EDUCAÇÃO

Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica (FOTEC)

PL 05117/2026 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui a Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica (FOTEC) e dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento de patrocínios e doações a projetos de competições acadêmicas e de formação profissional."

Institui a **Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica** para incentivar o desenvolvimento técnico, científico e de engenharia aplicada de estudantes por meio de patrocínios e doações destinados a competições acadêmicas e projetos de formação técnico-profissional.

- Define competição acadêmica e de formação técnico-profissional de alta performance, equipe de alta performance, patrocínio e doação para fins de execução da Política.

- Estabelece os **objetivos da Política:**

I - incentivo à excelência acadêmica, técnica e profissional;

II - estímulo à inovação tecnológica, à pesquisa aplicada e à difusão de conhecimento voltado ao setor produtivo;

III - fortalecimento de instituições de formação profissional como centros de pesquisa aplicada;

IV - estímulo à criação de empresas e startups em ambientes de formação técnica;

V - capacitação da força de trabalho para internalização de etapas produtivas complexas; e

VI - contribuição para adaptação da economia às agendas de descarbonização e digitalização.

- **Autoriza a dedução do imposto** devido por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e por pessoas físicas **que realizarem patrocínios ou doações a projetos aprovados pelo Poder Executivo**, observado o limite de 3% do imposto devido para pessoas jurídicas e de 5% para pessoas físicas, com possibilidade de dedução dos valores como despesa operacional no caso das empresas.

- Prevê que incentivos fiscais estaduais, distritais e municipais poderão ser instituídos para apoiar os projetos abrangidos pela Política.

- Determina que os recursos captados sejam aplicados exclusivamente em projetos de alta performance técnica e científica, incluindo aquisição de insumos, componentes, softwares, equipamentos e infraestrutura laboratorial, bem como despesas relacionadas à participação em competições.

- Cria **comitê gestor composto por representantes do poder público e de entidades dos setores produtivo** e científico para aprovar projetos, fiscalizar a aplicação dos recursos e emitir certificados de incentivo fiscal.

- Obriga os proponentes dos projetos aprovados a prestar contas da aplicação dos recursos, com devolução integral dos valores captados, acrescidos de encargos legais, em caso de rejeição das contas.

- Determina que o Poder Executivo estime e incorpore à proposta orçamentária anual o impacto da renúncia fiscal decorrente da Política.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Vedação da reconstituição de leite em pó importado para comercialização como leite fluido

PL 05124/2026 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Proíbe a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido."

Veda a reconstituição de leite em pó importado para comercialização como leite fluido, excetuados os produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico comercializados em embalagens próprias para o varejo e em conformidade com as normas de rotulagem da Anvisa.

- Estabelece as **penalidades aplicáveis ao descumprimento da vedação**:

I - multa de 1 a 5 salários mínimos por infração; e

II - suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

- Define como reincidente o infrator que praticar nova infração no prazo de 5 anos contado da decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior e prevê a aplicação cumulativa de multa e suspensão do alvará nesses casos.

- **Autoriza, em caráter excepcional e por tempo determinado, a reconstituição de leite em pó para comercialização**

como leite fluido em situações comprovadas de desabastecimento de mercado, com priorização do produto produzido no respectivo Estado.

• **ENERGIA ELÉTRICA**

Sustação dos efeitos do ato da ANEEL que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Equatorial Pará

PDL 00929/2026 - Autoria: Dep. Celso Sabino (PDT/PA), que "Susta os efeitos do ato normativo da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., por extrapolação dos limites da competência regulamentar e em razão da necessidade de observância dos princípios da modicidade tarifária, da razoabilidade e da adequada prestação do serviço público."

Susta os efeitos da resolução **homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica que aprovou o Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.**, quanto aos valores tarifários decorrentes do reajuste estabelecido.

- Determina que **a sustação alcance os efeitos tarifários decorrentes de componentes do reajuste que não estejam adequadamente amparados pela legislação**, pelos contratos de concessão e pela regulamentação aplicável ao serviço de distribuição de energia elétrica.

- **Preserva os valores tarifários anteriormente vigentes para os consumidores** atendidos pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. até a revisão dos cálculos e a adequação do processo tarifário aos limites legais e regulamentares, ressalvadas alterações decorrentes de encargos, tributos e demais componentes previstos em lei.

- Determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica apresente ao Congresso Nacional relatório circunstanciado sobre o reajuste tarifário homologado, contendo:

- I - memória integral de cálculo;
- II - discriminação dos componentes econômicos e financeiros;
- III - detalhamento dos custos considerados na formação tarifária;
- IV - demonstração das perdas técnicas e não técnicas reconhecidas;
- V - demonstração dos impactos das características territoriais, demográficas e socioeconômicas do Estado do Pará;
- VI - demonstração dos efeitos de decisões judiciais, créditos tributários, subsídios, compensações e demais componentes financeiros;
- VII - medidas adotadas para assegurar a modicidade tarifária e reduzir assimetrias regionais; e
- VIII - demonstração da observância das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à concessão.

- Determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica revise os valores tarifários afetados pela sustação e assegure a restituição ou compensação aos consumidores de valores cobrados em desconformidade com os parâmetros reconhecidos.

• **FARMACÊUTICA**

Procedimento especial para registro sanitário condicional de medicamentos já aprovados por autoridades reguladoras estrangeiras de referência

PL 05112/2026 - Autoria: Dep. Rosangela Moro (PL/SP), que "Dispõe sobre procedimento especial para registro sanitário condicional de medicamentos já aprovados por autoridades reguladoras estrangeiras de referência e dá outras providências."

Altera a lei de vigilância sanitária para **instituir procedimento especial de análise e registro sanitário condicional de medicamentos aprovados por autoridades reguladoras estrangeiras de referência**, com aproveitamento de avaliações, relatórios e inspeções realizados no exterior, **sem afastar a competência da Anvisa para avaliação de requisitos aplicáveis no Brasil**.

- Estabelece que **o procedimento especial será aplicável**, preferencialmente, **a medicamentos destinados ao tratamento de:**

- I - doenças raras ou ultrarraras;
- II - doenças graves ou incapacitantes;
- III - doenças sem alternativa terapêutica satisfatória disponível no País; e
- IV - doenças ou condições com avanço terapêutico relevante.

- Define que o registro sanitário condicional poderá ser concedido mediante atendimento de requisitos relacionados à existência de autorização estrangeira vigente, compatibilidade regulatória, apresentação de documentação técnica, cumprimento de boas práticas de fabricação e adoção de plano de monitoramento e farmacovigilância.

- **Fixa prazo máximo de 60 dias para decisão da Anvisa sobre pedidos enquadrados no procedimento especial**, admite prorrogação única por exigência técnica indispensável, permite a dispensa de avaliações ou inspeções já realizadas por autoridade estrangeira de referência e prevê a imposição, suspensão ou cancelamento do registro conforme o cumprimento das obrigações regulatórias e as evidências de segurança do medicamento.

• MINERAÇÃO

[Regulamentação de condições e salvaguardas para a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas](#)

PL 05029/2026 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ), que "Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições e salvaguardas para a pesquisa, a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas; institui a Aliança Socioambiental e Produtiva entre comunidades indígenas e garimpeiros artesanais regularizados; estabelece limites de impacto territorial, salvaguardas ambientais e critérios de repartição de receitas; e dá outras providências."

Estabelece condições, salvaguardas e procedimentos para a pesquisa, a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas.

- Fixa **limite máximo de 1% da área total da terra indígena para o conjunto das atividades de exploração econômica e respectivas infraestruturas de apoio**, vedando novas autorizações após o atingimento desse percentual.

- **Veda a pesquisa, a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas com presença de povos isolados ou de recente contato**.

- Assegura às comunidades indígenas direito de preferência para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em suas terras por meio de cooperativas indígenas.

- Institui a **Aliança Socioambiental e Produtiva** entre cooperativas indígenas e cooperativas de garimpeiros artesanais regularizados.

- Estabelece que o **Termo de Aliança Socioambiental e Produtiva** disporá sobre:

I - divisão dos resultados da exploração;

II - recuperação ambiental das áreas impactadas;

III - transferência de tecnologia, capacitação técnica e treinamento em segurança do trabalho; e

IV - observância de protocolos culturais e restrição de acesso a áreas de relevância comunitária.

- **Condiciona a participação de garimpeiros artesanais na Aliança Socioambiental e Produtiva à regularização perante os órgãos competentes** e à inexistência de condenações por crimes ambientais ou contra os direitos do trabalho.

- Determina apoio prioritário do Poder Executivo às Alianças Socioambientais e Produtivas por meio de crédito subsidiado, assistência técnica, rastreabilidade mineral e capacitação profissional.

- Exige a obtenção de Consentimento Livre, Prévio e Informado das comunidades indígenas como condição para a exploração econômica em terras indígenas.

- Determina o arquivamento definitivo do pedido de exploração econômica quando houver manifestação contrária da comunidade indígena ao final do processo de consulta.

- Condiciona a autorização legislativa para exploração econômica em terras indígenas à apresentação de estudos de viabilidade, consulta indígena, licenciamento ambiental, plano de recuperação e caução financeira ambiental.

- Assegura às comunidades indígenas **participação correspondente a 50% dos valores de compensação financeira** pela exploração mineral e pelo aproveitamento de recursos hídricos devidos aos entes federados.

- Determina que as comunidades indígenas retenham a totalidade do resultado econômico líquido da exploração quando a atividade for realizada por cooperativa indígena ou por meio da Aliança Socioambiental e Produtiva.

- Institui conselho curador composto por representantes das comunidades indígenas para gerir os recursos provenientes da exploração econômica.

- Vincula a aplicação dos recursos obtidos à promoção do desenvolvimento sustentável, infraestrutura comunitária, proteção territorial e recuperação ambiental.

- Veda a utilização de mercúrio, cianeto e outros compostos químicos de alta persistência e toxicidade no processamento mineral em terras indígenas.

- Condiciona a concessão de alvará de lavra à prestação de caução financeira ou seguro ambiental suficiente para cobrir os custos de encerramento da atividade e recomposição ecológica.

- Determina a adequação dos títulos e direitos minerários incidentes sobre terras indígenas homologadas às disposições da lei no prazo de dois anos, sob pena de caducidade.

• PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Obrigatoriedade de dispersão e desagregação hídrica rápida para papéis higiênicos

PL 05082/2026 - Autoria: Dep. CELSO RUSSOMANNO (REPUBLICANOS/SP), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispersão e desagregação hídrica rápida para papéis higiênicos fabricados e comercializados no território nacional, altera a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências."

Estabelece a **obrigatoriedade de que os papéis higiênicos** fabricados, importados ou comercializados no país **apresentem desagregação hídrica rápida e compatibilidade com o descarte em sistemas sanitários**, com vistas à proteção das redes de esgotamento e à redução de resíduos.

- Define os **requisitos técnicos mínimos para os papéis higiênicos destinados ao uso pessoal**:

I - desagregação inicial na água em até 30 segundos após a descarga;

II - ausência de microplásticos, fibras sintéticas persistentes ou agentes que dificultem a biodegradação; e

III - conformidade com normas técnicas da ABNT ou de órgão regulador equivalente.

- Altera a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos para **vedar a comercialização de papéis higiênicos destinados ao uso sanitário sem certificação de desagregação e degradação mecânica na água conforme regulamentação técnica**.

- Estabelece a aplicação de sanções previstas na legislação consumerista e ambiental pelo descumprimento das exigências e fixa prazo de 360 dias para adaptação dos processos produtivos e escoamento de estoques em desconformidade.